



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANDRÉ LUÍS SPIES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar o natalício da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda: “Registro que hoje é a data do aniversário da Ministra Kátia Magalhães Arruda, colegas dileta, Magistrada de valor, que adorna este Tribunal Superior do Trabalho com sua inteligência brilhante e sua sensibilidade social reconhecidas por todos. Auguramos à Ministra Kátia uma vida longa, feliz, plena de saúde, e ainda de mais realizações junto aos seus queridos familiares.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Peço para subscrever integralmente as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em reconhecimento à competência, à honestidade, ao nível de intelectualidade da colega, desejando também muito mais sucesso, muita saúde, muita paz e muita harmonia junto aos seus familiares, Sr. Presidente..”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, também me associo integralmente às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Walmir.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar: “Peço vênica para também aderir a essa manifestação e o faço com muito gosto, porque S. Ex.<sup>a</sup> merece ficar entre nós por muito tempo e ter uma vida longa, feliz e muito produtiva.”. O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de aderir também às manifestações.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar: “Faculto a palavra aos ilustres pares para qualquer registro que se faça oportuno, não sem antes saudar o Ex.mo Desembargador José Maria Quadros de Alencar que, para nossa honra, participa hoje da nossa sessão. S. Ex.<sup>a</sup> que mais uma vez vem convocado a este Tribunal Superior do Trabalho mercê de seus dotes intelectuais, sua sensibilidade, sua trajetória brilhante na advocacia e, há quase duas décadas na Magistratura”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Também quero me associar à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao Desembargador José de Alencar e apenas lembrar que S. Ex.<sup>a</sup>, além de meu querido amigo, granjeia a nossa admiração pela sua competência e sua lhanza de trato. Quando ingressei como Juiz Substituto, na prova oral - já havia sido promulgada a Constituição Federal de 1988 -, o tema era instauração da instância em dissídio coletivo. E o Desembargador Alencar era Advogado trabalhista da área de dissídio coletivo. Então fui lá me abeberar dos conhecimentos de S. Ex.<sup>a</sup>, porque eu nunca havia atuado nessa área. Estudei, S. Ex.<sup>a</sup> me ajudou e agora estou aqui na Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho. Desejo boas-vindas a S. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar agradeceu: “Quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> e ao Ministro Walmir e peço estorno do excesso que S. Ex.<sup>a</sup> pratica, porque essa contribuição mínima não tem nada a ver com o restante da trajetória de S. Ex.<sup>a</sup>, que tem a ver com seu próprio talento. Não sou responsável por S. Ex.<sup>a</sup> estar onde está, mas, sim, ele próprio. Obrigado, Ministro Walmir e Ministro Lelio.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para saudar o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Spies e para registrar o natalício da Exma. Ministra Rosa Maria Weber e do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin: “Sr. Presidente, quero fazer uma saudação especial ao Dr. André Luís Spies, que veio da Procuradoria Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, tive a oportunidade de acompanhar de perto o trabalho desenvolvido pelo Procurador, atualmente Subprocurador-Geral do Trabalho, sua competência no exercício da chefia da Procuradoria e também sua atuação nas Turmas, nas Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho, onde tive diversas oportunidades de atuar na



mesma Seção. Então, Dr. André, seja bem-vindo e uma saudação especial a mais a um gaúcho que vem desenvolver o seu trabalho e a sua competência na capital do país. Sr. Presidente, quero ainda registrar com alegria o aniversário na data de amanhã da nossa querida colega e amiga Ministra Rosa Weber, que tantos anos atuou com brilhantismo neste Tribunal e hoje atua no Supremo Tribunal Federal, assim como amanhã também será o natalício do nosso amigo e colega Desembargador João Pedro Silvestrin do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região e que atualmente atua com brilhantismo como magistrado convocado nesta Corte e, dessa forma, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe sejam enviados cumprimentos pela passagem da data natalícia e o desejo de muitas felicidades, saúde e paz.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Sr. Presidente, peço vênias a V. Ex.<sup>a</sup> e subscrevo os cumprimentos à nossa queridíssima, sempre saudosa do nosso convívio, Ministra Rosa Weber, a quem, aliás, já enviei um cartão de aniversário, congratulando-me com S. Ex.<sup>a</sup>. Subscrevo também os cumprimentos ao Desembargador Silvestrin.” O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar seguiu: “Peço vênias para também aderir a essa manifestação e o faço com muito gosto, porque S. Ex.<sup>a</sup> merece ficar entre nós por muito tempo e ter uma vida longa, feliz e muito produtiva.” O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de aderir também às manifestações.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o aniversário do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: “Vendo o Dr. Matheus diante da tribuna, lembrei-me de que hoje é a data do aniversário do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, colega dileto, Magistrado de valor, que adorna este Tribunal Superior do Trabalho com sua inteligência brilhante e sua sensibilidade social reconhecidas por todos. Auguramos ao Ministro Aloysio uma vida longa, feliz, plena de saúde, e ainda de mais realizações junto aos seus queridos familiares.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Peço para subscrever integralmente as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em reconhecimento à competência, à honestidade, ao nível de intelectualidade do colega, desejando também muito mais sucesso, muita saúde, muita paz e muita harmonia junto aos seus familiares, Sr. Presidente.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, também me associo integralmente às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Walmir.” O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar seguiu: “Peço vênias para também aderir a essa manifestação e o faço com muito gosto, porque S. Ex.<sup>a</sup> merece ficar entre nós por muito tempo e ter uma vida longa, feliz e muito produtiva.” O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, completou: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de aderir também às manifestações, lógico que sempre com muito entusiasmo.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 294500-80.1973.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO DE AZEVEDO BARRETO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207500-39.1992.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL NASCIMENTO ALVES, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Alberto Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11600-95.1994.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDERLEI SANTOS, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226000-44.1997.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÉBIO COITINHO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226200-58.1997.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO MOREIRA, Advogada: Ilde Helena Gurkewicz, Agravado(s): MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: João Maestrelí Tigrinho, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO LORANDI, Agravado(s): CLÁUDIA LIMA RANGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 110000-49.1998.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOÃO ALBERTO PEREZ THEOTONIO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221700-17.1998.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON DAS MERCÊS ROCHA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-73.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ALMERINDA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 116440-98.2002.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Lilliane Ferreira Porfírio, Agravado(s): HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogado: Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Agravado(s): SARA ROSENDO DA SILVA, Advogado: Lariel Ribamar Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9878700-22.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Anderson Clayton de Lima Medeiros, Agravado(s): ADILSON CAMPELO RAMOS E OUTROS, Advogado: José da Silva Barreto Júnior, Agravado(s): UZIEL BUARQUE WANDERLEY, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do primeiro agravo de instrumento porque assinado por advogado sem procuração (páginas 8284-8294), conhecer do segundo agravo de instrumento (páginas 8280 e 8300) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 18700-62.2003.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): RICARDO ERNESTO APARECIDO, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): SILCOM LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 21140-97.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, corre junto com RR - 21185-04.2003.5.12.0011, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Agravado(s): ÊNIO STASIAK, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-63.2003.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ARLINDO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20240-49.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Agravado(s): TERESA CRISTINA MAIA MOTTA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-90.2004.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLETE FÁTIMA TROMBETTA KOEPPE, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Agravado(s): NELSON IGNACIO MESSINGER, Advogado: Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 117140-14.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117141-96.2004.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 117141-96.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117140-14.2004.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 123200-82.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS RUTHRA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): EGNALDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Afonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165640-62.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com RR - 165600-80.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): NELSON BATISTA MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172900-61.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ISLAN JOSÉ DA ROCHA, Advogado: André de Grossi Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ESPLANADA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA. - TSP, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 284500-81.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson de Moura, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-75.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO - SINDFUNDORS, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s):



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-15.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BR METAIS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): FREE LANCE CONSULTORIA DE PESSOAL MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 161040-97.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SHIRLEY RIBEIRO SOUZA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262140-97.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): ERNANDE SOARES THIER, Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6400-34.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ANTONIO CIRILO MORAIS BARBOSA, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 30940-96.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE MENEZES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-42.2006.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILBERTO ROSSI PRADIER, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): MARIA CELENA LIMA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Luciano Telles Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 42140-91.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO GARCIA, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80340-25.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): BERNADETE LÚCIA FERREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 81940-39.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): VALÉRIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU SUPERIOR LTDA. - COOPERAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-05.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com ARR - 114300-23.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SILVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 144900-15.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO ALVES, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 177300-34.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186500-27.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WHELIDA TACIANA LIMA, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196600-74.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ademar Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 476240-21.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com RR - 476200-39.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OCTACILIO TORRES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 12000-08.2007.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): WELTON CHARLES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Norma Souza e Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22700-75.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANUEL CORREIA BOTELHO, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): PAULO AMARO SILVA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): JOÃO CARLOS FELIPE, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 34440-66.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34441-51.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NILTON DAS GRAÇAS SANTOS, Advogado: Karine Axer Oliveira e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34441-51.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34440-66.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NILTON DAS GRAÇAS SANTOS, Advogado: Karine Axer Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-60.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE BELFORD ROXO LTDA., Advogado: Vagner Gomes Cruz, Agravado(s): JOSUÉ PAULINA DA SILVA, Advogado: Marco Tulho Teixeira S. Menezes, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 63300-47.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): THIAGO RICARDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75700-28.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSENILDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 83840-48.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): JOSIMAR ALVES PESSOA E OUTROS, Advogado: Gustavo André Ribeiro Teixeira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-86.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Waldo Adalberto da Silveira Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Helena Gentilini David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107640-15.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINTTROCEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO MG E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CRC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Miriam Rezende da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-39.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogada: Roberta Ferreira Reis, Agravado(s): SIDNEI CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Mário Luiz Cipola, Agravado(s): J.A. AGROPECUÁRIA E COMERCIAL S.A., Advogado: Antonio Roberto Ioca, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 145500-82.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHEL GOY VILLAR, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-31.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GUILHERME PERES MARTINS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155000-16.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Felipe Abras Silva, Agravado(s): VALÉRIA CONCEIÇÃO PESSOA SOUZA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174300-82.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVONI DE FÁTIMA SIQUEIRA REZENDE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 184800-46.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ROBISON JULIANO POSCAI, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204700-81.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIDE - SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Logeto, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento suscita em contraminuta e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 236000-86.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDMILSON CARVALHO DE SOUZA, Advogado: João Domingos, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 270500-31.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): EVA DA CRUZ, Advogada: Mariana Costa e Silva Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 22800-42.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLINIO ROBERTO AITA GUIMARÃES, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30140-46.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54900-39.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): EVA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63800-77.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-16.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLEONICE DE ANDRADE TELLES, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): DIMARZIO & CIA LTDA., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): GERSON DIMARZIO, Advogado: Leonardo Marques Xavier, Agravado(s): SAMUEL DIMARZIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 90840-59.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Melo Álvares Neto, Agravado(s): DANIEL SEIXAS ESKENAZI, Advogado: Carlos Henrique Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 104300-26.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): VERTEX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113400-88.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): VILMAR PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Cláudio Monroe Massetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121300-97.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MARIANA PEDROSO DE MORAES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127600-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): VANIR SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 127700-37.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-85.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): OSMAR MARINS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157400-72.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 160600-75.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Rosa de Meirelles, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174340-93.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175240-76.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 249000-71.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GUILHERME, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS NACIONAIS DE SERVIÇOS - CONSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259400-08.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ THEODORO DE LIMA, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1235-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Agravado(s): LINDOMAR ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): ZI AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1547-35.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2029-92.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2038-33.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2083-34.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES MORAES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5800-07.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ABIMAEEL JOSE DO CARMO JUNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-66.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador:



Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): OLIVAL SANTOS LIMA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8040-10.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): MARCONDES FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Mario Sergio de Medeiros Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-23.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUGUSTO GEORGENS FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada pela reclamada-agravada e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 27400-51.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO WAGNER NOGUEIRA MENDES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45800-64.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RENATO FERNANDES CERQUEIRA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): PUBLITAS LUMINOSOS LTDA., Advogada: Maria Cecília Drumond Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 54900-48.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON DAUN NALIS FREITAS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-51.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CÂNDIDO JOSÉ DE GODOY, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Kenneth Ashley Thomas Lattuf Cattley, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 102400-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICTOR HUGO ALVES, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 103600-80.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Agravado(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Silvio Luiz Lemos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107400-80.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110200-52.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127600-32.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ESVERALDO ALVES NEVES, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 127900-76.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): JOCÉLIA DE FÁTIMA RIBOLI, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 128900-78.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 149400-41.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SWIN LEITE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149500-90.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): ANA CLÁUDIA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 159000-79.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON ROCHA E SILVA, Advogado: Rafael Andrade Gosselin, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 163200-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167600-86.2009.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HADEMILTON DA SILVA, Advogado: Ênio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 184900-11.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): STEFANO LASLO JUNIOR, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 186600-69.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): LUZINETI FERNANDES GRATÃO PEREIRA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 186800-11.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVAN PAULO FONTENLA DE CAMARGO, Advogado: Rosane Lapate Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 200200-49.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA JORGE, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214100-84.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Natasha Albrecht, Agravado(s): JORIMAR GERALDO DA SILVA, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): DEBMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 242200-17.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): PIONEER CORRETORA DE MERCADORIA E FUTUROS LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 242700-08.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-55.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



"PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMARGO, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26-87.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEILA DE FATIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTROS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-98.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-89.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): MÁRCIO DE ABREU CORRÊA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 204-63.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): FLAUSE MARIA GOMES, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225-61.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): LILIONÁRIA COUTINHO SILVA, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Advogado: Alva Rine Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 313-66.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 335-05.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANNA CRISTINA BONANNO, Advogado: Anna Cristina Bonanno, Agravado(s): MAYARA MENDES BARBOSA, Advogada: Aparecida Santana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 335-63.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALDIVIO VIEIRA AMORIM, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): URKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMAS LTDA., Advogado: VIRGINIA CARVALHO, Agravado(s): ANGELES ARIZAGA LASCURAIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 365-91.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RITA DE CASCIA RIBEIRO DE RIBEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 431-37.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 450-89.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELIANE SEVERINA DE MORAES, Advogado: Elisangela Fernandez Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 588-42.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ BRITO SPINELLI, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 673-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBÉRIO GENUÍNO DE SANTANA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogada: Joelma Alves dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS DO NORDESTE LTDA. - EONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-17.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES SALVADOR, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 680-12.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÁUDIO BALERO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): POLAR TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Bruna Algarve, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 735-19.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): IL GIARDINO DI VENEZIA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 817-67.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Gilmar Dias de Oliveira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Agravado(s): DUARTE E DIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-49.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): SUELI IRACI BOTT, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contraminuta, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 879-24.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): GISELE PORCARO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-92.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): DINANGELA CUNHA FROTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1039-17.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1064-58.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAM DO BRASIL DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Souza, Agravado(s): MAMCAMPINAS CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): JOSÉ BATISTA CIRQUEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MAMPORTO CONTROLE DE PRAGAS E FUMIGAÇÃO LTDA., Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO MARCHESAN RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1165-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ADRIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-17.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ARQUIMEDES DE OLIVEIRA BRUNO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-78.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Agravado(s): MAÍSA CRISTIANE GUSE IMIANOSKI, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): JACQUELINE LEIRE ROEPKE CAPELLARO, Advogado: Gelson José Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1306-15.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO ALAN ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1316-37.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO GUEDES PEREIRA, Advogado: André Luiz dos Santos Henrique, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): OTACIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1367-78.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Odacir Capelato Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1422-35.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRO, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-62.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1551-59.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADRIANO OSMAR DA SILVA PUIG, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): KG ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA, USINAGEM E MONTAGEM LTDA., Advogado: Edinéia Katiuze Nogueira Kailer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1642-18.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEÔNICIO CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-19.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROBSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1691-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s):



DANIEL SOUZA VOLPE, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-42.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Claudio Binl, Agravado(s): VANDERLEI MANOEL, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2106-70.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCELO BERLANDI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contrarrazões e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2110-89.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁTIMA BIANCOLIN CAMPOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Márcio Nogueira Barhum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2370-05.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2513-68.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VILLAGE ARTE POÉTICA, Advogado: Ana Paula Leandro, Agravado(s): FRANCISCO RERISON DE ALMEIDA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2596-66.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): ANGELA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 4642-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): CLAUDIO SILVESTRE ALBERT E OUTRO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5249-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): LAURINETE BRITO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19445-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO ISERHARD, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 74500-85.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILENA VIRGINIO LINHARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Advogado: Yussef de Asevedo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105100-07.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - SINPEN/MT, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Agravado(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-46.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX ROVETTA PORTO E OUTRA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patrícia Santos da Silveira, Agravado(s): JANETE GONÇALVES, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 4620461-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRADAS COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): UINDSON ALVES BRANDÃO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-29.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIVAL PAJEU MOREIRA, Advogado: Rubenildo Araújo de Andrade, Agravado(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Melise C. Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46-41.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PARAIZO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-93.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JACKSON PADILHA, Advogado: Ingrid Hessel, Agravado(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Celso Justus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157-45.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CESAR ANTONIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Stefania Morais Coelho, Agravado(s): NAIRA MICHELE RODRIGUES, Advogado: Moacir Belote, Agravado(s): CESAR MACEDO LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 193-20.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): CAMILA MARTON SAMPAIO, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-73.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EZEQUIEL CARPES MACHADO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes,



Agravado(s): OMAR STEINBRENNER & CIA. LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 214-59.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TATIANA APARECIDA MORAES DE MELO, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 248-86.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILO NOGUEIRA NEVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA. E OUTROS, Advogado: Alysson Leandro Barbate Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-67.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEWTON RODRIGUES ROSADO, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 259-02.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FRANCISCO WILSON TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-04.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANA JÚLIA NETTO LEMOS (ASSISTIDA POR SUA MÃE. A SRA. FLORA GLECI NETTO VASQUES) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Vellozo Fonseca, Agravado(s): ELETRISUL - ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Advogado: Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 315-33.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO LEMES DE SOUZA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 348-52.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAQUEL SUBTIL PAZINAT, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 456-77.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): REGINALDO GATI, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-90.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSÂGELA DE FATIMA RIBEIRO MOURA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo



conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 518-69.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): GERALDO GENEROSO ESTANISLAU, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 518-93.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MATOSINHO CAMILO PINTO, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVARES MARTINS - ME, Advogado: Roberto Luis Ariki, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada pelos agravados e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 579-98.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO MARCIO LIMA GUIMARÃES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 583-75.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DILCENEI SACRAMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Kapps dos Santos Dantas, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-92.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): EVERTON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 639-94.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KIYOSI KAGA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 657-15.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): LÚCIA MARIA GUEDES SILVEIRA, Advogada: Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-73.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIS LÚCIA ALEXANDRINO POLICARPO, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 707-34.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA SANTOS, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 739-69.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): AGNALDO FRANCISCO SILVA DA



SILVA, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-56.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA SOARES, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 849-35.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO DIAS, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 884-75.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): JOSÉ HONORATO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Nardon Nielsen, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA. E OUTROS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): PEDRO CASSILDO PASCUTTI, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 908-79.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): NOEME FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E EMPREGO - ISADE, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-07.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): JOSIMAR GERMLNLO CANDIDO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): INFRALL ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-24.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): JUBA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): ROSI MERI MACHADO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1090-05.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÂNGELA DOMINGUES MACEDO AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-91.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): DOUGLAS DE MATOS DANTAS, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGOS DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROCHA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo:**



**AIRR - 1132-21.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1176-84.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-70.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): CLARICE REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-59.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALBERTO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1253-57.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CÍCERO EDUARDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1377-48.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SARA ELIZABETH BENITES CALDEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-31.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Andreia Vanzeli da Silva Moreira, Agravado(s): WANTUIL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Andreia Vanzeli da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1474-15.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CINTHIA AIREZ DE MELO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1552-93.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias,



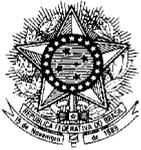
Agravado(s): PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Rodrigo de Farias Julião, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1584-75.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROBSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1701-89.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ALESSANDRO PASSOS CAFÉ, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1724-17.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Zilda de Souza Mazzuctto Esteves, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-59.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROBERTO SAMA PINTO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-09.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Agravado(s): JOSÉ AILTON DE SOUZA, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-10.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEISE OUTI COSTA, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): MURILO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Cristiane Alves Garcia de Campos Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1866-56.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NELITO RUAS PEREIRA, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s):



LUCAS PAVARINE ARAÚJO, Advogado: Karolyne Guimarães dos Santos, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-76.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Agravado(s): VALDIRENE NERES DE SOUSA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-81.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOÃO PAULO VALLERINI CARDOSO, Advogado: Miguelson David Isaac, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2203-15.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): IZAIAS GUSMAO DA SILVA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2224-39.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OSMAN DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2342-51.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2996-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA RAQUEL SACCHETIN BALDAN E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 3079-21.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ANA MARIA GOMES SOARES, Advogado: Joelma Sousa Chagas, Agravado(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6214-73.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: João Casillo, Agravado(s): DINEI FELIZ, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Agravado(s): IRN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 107200-84.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WELLINGTON SIMOES VILLASCHI, Advogado: Nielson Geraldo Rocha, Advogado: Rodrigo Antonio Giacomelli, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 166800-10.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA JOSE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188000-85.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ENILSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): GUINZE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 14-03.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILVANE PAES DE LIMA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): MARTIN -BROWER COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 123-19.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS CABRAL, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142-85.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ CARLOS MENDES ALVES DA SILVA, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 196-58.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-35.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): MARIA JOSÉ MEIRELES ANDRADE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261-86.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 272-34.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): VALCINEI XAVIER BARRETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 275-86.2012.5.01.0482 da**



**1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VÍTOR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 366-38.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DE JESUS LIMA, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 368-15.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ROSELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 394-96.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA MORAES CARDOZO E OUTROS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 404-62.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBINSON APARECIDO CURA, Advogada: Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Agravado(s): STAR LED PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Augusto da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 417-65.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): OSMAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 418-09.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 432-55.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIGMA - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Celso de Jesus Pestana Duarte, Agravado(s): CRISTIAN RICARDO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 447-89.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RODRIGO SILVA MARIANO, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-18.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALTAIR APARECIDO MARTINI, Advogado: Édio Aparecido Cândido, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Possamai, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 451-02.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Moyses do Nascimento, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 454-12.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA CASTILHO SANCHEZ, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 459-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JUDITE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-69.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JENIFER MARINHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 485-69.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUREMA DE FÁTIMA MARQUES PINTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-31.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): NALU FLORINDA BALESTRA GODOI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-19.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ABELJAIR DA SILVA SOARES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 514-65.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL DA PAIXÃO, Advogada: Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 523-06.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ERICK DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 567-83.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 593-70.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ANDRÉIA ARTIOLI DE OLIVEIRA SAVOINE, Advogada: Andréa Maria Braido, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 603-19.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JORGELITO DE ALMEIDA LOPES GUIMARÃES, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-36.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 626-56.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ LUIS XAVIER RODRIGUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 641-18.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): EBER FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 660-98.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): LAUREANO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: João Carlos Martins, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): ROSILENE JANUÁRIO DE MEDEIROS, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



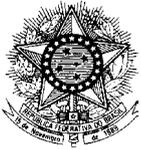
de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 735-39.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA DO AMOR DIVINO, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): FM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lise Aguiar e Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-26.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): RICARDO DOS REIS SANTOS, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 821-12.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO BASSO TRINDADE, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): GUIDO BRAIT E OUTROS, Advogado: Eduardo Mariguela Polizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 831-74.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denilton Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-21.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIENE DA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Sebastião Siqueira Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-57.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): WALTER FRANCISCO BARLETTA JÚNIOR, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 857-79.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. CARNEIRO E M. MORAES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ARTUR CARLOS PIRES SUTIL, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-20.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ZELIA MARIA GIANELLO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 939-79.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WASHINGTON MONTEIRO AMÉRICO, Advogado: Jordano Jordan, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-11.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): LILIANE NASCIMENTO COLUSSI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 951-10.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE CARRAMÃO DA SILVA, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-05.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RANGEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 959-64.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): THIAGO WILLIAN MARGATO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1031-10.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FATIMA SUZANA MARSARO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1042-14.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA PIRES CORTICEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-30.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO DOMENECH, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1092-82.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EROM FERNANDO RODRIGUES REPPETTO, Advogado: Maurício Félix Blanco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1111-95.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Agravado(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1111-80.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RONEI SACHS, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1125-49.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RINEI RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1163-34.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE AVILA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-15.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1184-19.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): ENOS COSTA VIANA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1187-96.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1207-04.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERINEUZA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-92.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TÂMÍ GONÇALVES DA SILVA COSTA, Advogada: Laura Cristina Lopes de Sousa, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1231-82.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAJUMAR DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA., Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Agravado(s): MARCIAL GRAVINA CUNHA, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-45.2012.5.14.0403 da**



**14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): SILVANY BATISTA DE AMORIM, Advogada: Cláudia Mara Heep, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogada: Patrícia Tavares de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1274-45.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): REGINALDO SILVESTRE LOBO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1301-42.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KARLA FRANCISCA BARBOSA PAZ, Advogado: Miguel Ângelo Magalhães Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1320-05.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDISON ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Teresa Cristina Fernandes Moesch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRECIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-63.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): LUANA FREITAS DOS REIS MENEZES, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-61.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JULIANA FREITAS DE OLIVERIA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1388-04.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): NEUMAIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1490-13.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-03.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FIDELIS BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-68.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): FÁBIO JOÃO VIEIRA DA



SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): BRASLO PRODUÇÃO DE CARNE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1570-40.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VILMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-47.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDGAR FERREIRA LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1627-58.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GILDEMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-64.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): JOUCINARA COSTA DA SILVA, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Mellanie Raisal Rubbo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1669-58.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEI MONTEIRO BAPTISTA DE LEÃO, Advogado: Thiago Diniz Seixas, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-39.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMILENE PEREIRA XAVIER, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-32.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA LUZ, Advogado: Leandro dos Santos Lopes, Agravado(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1774-96.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): VILMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-85.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIZETE DE SOUSA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro



Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-14.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WORLD TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Fabio Lago Meirelles, Agravado(s): CHRISTIANE SODRE PASSOS, Advogada: Fabiana Bernardo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-14.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): SIDNEIA PEREIRA NERY, Advogado: Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1894-95.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A., Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): OLINDINA DA ROSA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1956-27.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TECNAPE - TECNOLOGIA EM DESIDRATAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SPONCHIADO, Advogado: Luís Henrique Lemos Mega, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogado: André Fernando Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar suscitada em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1986-19.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES ALVES PEREIRA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1989-66.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FABIO MANGUEIRA ROCHA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2072-47.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2141-82.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2169-85.2012.5.10.0017 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199-85.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO CEZAR MEDEIROS CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2220-54.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): UMBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gilvânio Vieira Miranda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2242-64.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOSÉ MULLER, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2269-13.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MILTON CEZAR ALVES FERREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2361-42.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ROBSON DONIZETE PEIXOTO, Advogada: Tatiane Aparecida dos Santos, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2662-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): NATIVA POWER INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Wagner Peres Santiago, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES BERNARDINO, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2686-32.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALYSSON DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogada: Rúbia Cristina Porto, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2755-40.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): LUÍS MÁRIO DA SILVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3335-08.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): BENVINDO MANOEL DE AGUIAR, Advogada: Simone Alves de



Sousa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3806-41.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CASEMIRA MARIANO DA LUZ, Advogado: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 4166-04.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Pericles Elias Aivazoglou, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5608-59.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MAYER DUMSCH, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8200-33.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Bar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 10800-27.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): AIRTON CLAYTON SOUSA SILVA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 33900-11.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): OSMÍDIO BENIGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 87000-24.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE SOUTO SANTOS JUNIOR, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 92500-37.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARILIA DA SILVA TOSCANO, Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-83.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS,



Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CALVARIO DE SOUZA, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120400-13.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): IOLANDA BORGES DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-89.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): R.I. COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 30-74.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): EDENILSO CASAROTTO, Advogado: Saul Mário Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-05.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GLÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 63-44.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-72.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): FLAVIANE DA ROSA FERNANDES, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 130-66.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Alessandro Spifani, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 153-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JACILENE DE JESUS SAMPAIO MARTINS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-39.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Elói Contini, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 212-08.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE CARLOS, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): IVONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-19.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DARIO ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 314-65.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): GILSON DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ CAZUZA DAS MERCÊS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): TERESINHA MACIEL ROSA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 448-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ HUBIRATAN SEARA NUNES DE MATOS, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 481-86.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSEANA DENTINI, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 538-04.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): APARECIDA DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-91.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ALBERTINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DIOGO DA SILVA LIMA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 831-61.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FLEURY, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-64.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): NÍVIA FERNANDES DA PAIXÃO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 976-52.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FAUSTO HONORIO FILHO, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1001-20.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ZILMA FELIX GOMES ARAUJO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1049-74.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRUNA DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Jairo Pereira, Agravado(s): COMERCIAL PAOLA LTDA. E OUTRA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1125-98.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): ROSIMEIRE DA SILVA CORREA, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Willian Albino Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1270-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): BRUNO CZICHY AZAMBUJA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1557-02.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TAIZ DOS SANTOS SABINO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): MUNDIALE SERVICOS LTDA., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2213-74.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA STEFANE DIAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: AIRR - 10232-59.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLO DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): SETE SATÉLITE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-91.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ANDERSON BRIGIDO GONÇALVES, Advogado:



Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 10567-65.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINASPARAÍSO EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA., Advogado: MARCO CÉSAR DE CARVALHO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALEXANDRE, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-86.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO DA ROCHA VARELA JÚNIOR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 58500-54.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NORFIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELTON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: José Firmino de Freitas Neto, Agravado(s): NAJA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Solano de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 104200-98.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PEDRO RICARDO BEZERRA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154700-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167600-86.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FABRÍCIO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205500-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 138900-15.1997.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Recorrido(s): JOSÉ GUTEMBERG DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, apenas a partir data da sucessão da CSTC pelo Município de Santos, observadas as alterações introduzidas no art. 1º-F da Lei 9494/97 pela Lei



11.960, de 29.6.2009, a partir de sua vigência (OJ 07 do Tribunal Pleno/TST). **Processo: RR - 21185-04.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 21140-97.2003.5.12.0011, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÊNIO STASIAK, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adesão ao PDI do BESC. compensação com os valores deferidos em juízo", por contrariedade à 356/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela "P2" do TRCT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 85240-84.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GIVALDO DOS SANTOS DIOCLIDES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - cartões inválidos - ônus da prova", por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 338 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme postulado na petição inicial. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 197700-57.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): AMARO DE SOUZA SILVA, Advogado: Danilo José Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema fato gerador das contribuições previdenciárias e seus acessórios juros da mora e multas, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República; e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, determinar que os juros da mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, cabeça, do Decreto nº 3.048/99, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 98200-36.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALTER JOSÉ DA CRUZ, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165600-80.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 165640-62.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON BATISTA MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49300-50.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA BARROS, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a TRANSPETRO da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 60200-39.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOYSÉS ANTÔNIO DA MATA, Advogada: Janaína de



L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada no tocante à pretensão indenizatória por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, para que, desconsiderada a quitação geral e ampla reconhecida na origem, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.

**Processo: RR - 90800-06.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DILMA FÉLIX BISPO, Advogado: José da Conceição Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais decorrentes do recebimento pelo professor de salário inferior ao mínimo legal e aos honorários advocatícios, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais a partir de 17/05/2000 até a data da efetiva implantação em folha de pagamento do valor equivalente a, pelo menos, um salário mínimo, com reflexos nas férias, 13º salário e FGTS do respectivo período, bem como ao deferimento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 152100-49.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LUCENILDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): WTS - SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 167600-62.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): SIDENEI AMORIM DA PENHA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): SIEMENS LTDA. (SUCESSORA da VOEST - ALPINE INDÚSTRIA LTDA.) , Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - impossibilidade - construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 186000-75.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): CLÁUDIA SOARES CARPES, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

**Processo: RR - 208200-44.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Soares Cunha, Recorrido(s): DIVINO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 233300-11.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: William Matheus Fogaça de Moraes, Recorrido(s): IVANILDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 3562740-76.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITA, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): PIZZARIA LATORRE LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11500-36.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): MANOEL CECÍLIO MARTINS, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41000-67.2006.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): EDILEIDE CAVALLLI, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador - troca de uniforme", por violação do artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula n.º 366 desta Corte superior, limitar a condenação da reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos na troca de uniforme quando superiores a 10 (dez) minutos diários. **Processo: RR - 46300-10.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): ALINE KAREN RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Indeferido o pedido constante da petição TST-227447/2014-4, requerendo o sobrestamento do presente feito. **Processo: RR - 84200-16.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SBERSE, Advogada: Sandra Maria Moro, Recorrido(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da



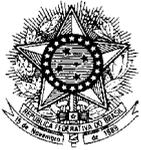
condenação as diferenças salariais decorrentes da integração dos adicionais de risco de vida e por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 109800-74.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METALÚRGICA OSAN LTDA., Advogada: Márcia Correia, Recorrido(s): CLAUNÉSIO FREITAS MARQUES, Advogado: Wanderley Bethiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se pronunciou a prescrição trienal, invertendo-se ao reclamante o ônus da sucumbência, relativamente aos honorários periciais e às custas de R\$ 10.468,89 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 523.444,80 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), de cujos pagamentos fica dispensado, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na origem. Honorários periciais a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 118000-92.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ADRIA DANIEL, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 120900-38.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): VALDELIR GOULART, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214900-58.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "maquinista - intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra diária e reflexos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 226700-47.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCY FERREIRA BEZERRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "horas extras - adicionais do período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005 - trabalhador rural", por violação do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação dos reclamados o pagamento de horas extras no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, definidas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, observadas as repercussões legais. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor que ora se soma ao valor condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 476200-39.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 476240-21.2006.5.02.0083, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo



Lima Corrêa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): OCTACÍLIO TORRES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 5400-35.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): RODRIGO SKORA SANTOS BUENO, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58300-09.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES MARTINS, Advogada: Carolina Coelho Terra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 76000-79.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIORDANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas in itinere, por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", correspondentes aos percursos de ida e volta em que os horários de início e término da jornada do empregado eram incompatíveis com o transporte público regular, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária e feitos os descontos legais. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 80600-62.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83841-33.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIMAR ALVES PESSOA E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. Custas ao final. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 90300-44.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDREA FLESSAS E OUTROS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição trintenária das diferenças do FGTS sobre a parcela auxílio-alimentação paga na contratualidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 139600-29.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Recorrido(s): IARA PETROV DANIEL, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 150100-49.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDNALDO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por dano material, por violação dos arts. 121 da Lei nº 8.213/91, 950 do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração percebida pelo reclamante na função de motorista de ônibus, desde o afastamento por motivo de saúde até a data em que completar 65 anos de idade, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 185100-71.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): ANDREA DALVA VENÂNCIO, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à deserção, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 205800-42.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): EDNELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ney Alves Coutinho, Recorrido(s): SIGMASYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelos segundo e terceiro reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a imposição aos entes públicos da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos. **Processo: RR - 266000-23.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



MÁRCIO DE PAULA LUÍS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", "adicional noturno. jornada mista. aplicabilidade da súmula 60, II, do TST" e "horas extras. banco de horas. divisor", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e violação do art. 7º, XXVI, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual condenada a reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao tempo integral destinado ao intervalo jornada, e ao pagamento do adicional noturno, bem como determinada a adoção do divisor previsto em norma coletiva para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 569800-54.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF, Advogado: Paula Virginia Castro Pavin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BURGHERA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2900-08.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Recorrido(s): WALFREDO MELO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 5700-68.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Recorrido(s): JOSIAS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): F&R ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Christiane Fraga Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação. **Processo: RR - 7340-53.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): MARIA GORETE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 15800-19.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ÂNGELO TADEU DE JESUS VERDOLIM, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29600-85.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): ALEX FABIANO ALVES SANTANA, Advogado: João Léu Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 54700-25.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCUS RAFFAELO PINHO CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se decretou a incidência da prescrição parcial aplicável aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela "vantagens pessoais". Determina-se, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 57500-92.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Recorrido(s): ISADORA ESTEVES DA COSTA, Advogada: Júnia Cristina de Moraes Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 64440-09.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): ANGELA LOURENÇO SHUSTER, Advogado: Edson Luiz Kober, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 123500-14.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Recorrente(s): REJANE TERESINHA BARTC, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Fernanda Schmitt Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131900-13.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LINDOMAR KUSSLER SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 220100-04.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SILVIO CARLOS ELIAS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela sexta reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de



direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1155-59.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): DENER LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1344-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1423-49.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Recorrido(s): EDISON BARROS DA SILVA, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1983-06.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 75800-80.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Recorrido(s): JEREMIAS SOARES DE MELLO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 82100-37.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): ELIZEU INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): A.B.A. - DESENVOLVIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à litigância de má-fé, por violação do artigo 18 do CPC, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) do valor da causa. **Processo: RR - 84500-91.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORMANDO LUCENA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, Advogado: Clio Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95000-65.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA MIRANDA, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões por merecimento e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes. **Processo: RR - 101900-52.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): HÉLIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Claudiano Emidio, Recorrido(s): CASTELO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 102200-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO NOSCHANG MEDEIROS, Advogado: Antônio Ricardo Grossi, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 106300-06.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GIVALDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, Oxitenno Nordeste S.A. Indústria e Comércio, da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Falou pelo Recorrido GIVALDO DO ESPÍRITO SANTO a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 111400-79.2009.5.21.0006 da**



**21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): ROSIVONE MACEDO MARTINS DA COSTA, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 140400-26.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de DARCI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, afastada a compreensão de que o aumento da jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento necessita ser compensado com algum ganho aos trabalhadores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que retome o julgamento do recurso ordinário quanto ao tema "Horas extras - validade de cláusula convencional", como entender de direito. **Processo: RR - 273300-45.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GREGOLIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, (fl. 572), o que acarreta a improcedência da ação trabalhista. Em consequência restabelecer a sentença também quanto às custas, a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), já recolhidas (fl. 592). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 429900-71.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIALDA DE FÁTIMA SIMIONI FELL, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1596800-43.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUSANA MARIBELI GONÇALVES, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Leonardo Alves da Silva, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à invalidade do regime de trabalho 12x36 adotado e ao pagamento do adicional de horas extras pela extrapolação da 8ª hora diária e 44ª semanal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s)



Recorrente(s). **Processo: RR - 2421100-75.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO LUZ, Advogada: Wilma Oliveira Alves, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 70-93.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): MARCOS XAVIER DE JESUS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade a OJ 394 da SDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 261-92.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): HYDRAX SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Recorrido(s): JULIO CESAR REGO, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 382-12.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da exclusão da responsabilidade subsidiária do recorrente, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC a Dr.ª Flávia Dorado Torres. **Processo: RR - 520-14.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): HELENO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Durval



Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao adicional de risco, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 26.000,00 - vinte e seis mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 380). **Processo: RR - 555-81.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Recorrido(s): LUCILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristina Silva Fanti, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 611-69.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): GLINALDO FERREIRA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação. natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, consoante previsto em norma coletiva, e afastar da condenação quaisquer reflexos de tal parcela. **Processo: RR - 1082-76.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eunice Antonioli, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1116-44.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VALDINEI APARECIDO MARTINS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): BÉRGAMO, MELO E SANTOS EMPREENDIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1223-71.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SILVIA MARIA CORREA SANTANA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente as pretensões deduzidas em Juízo pela reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da demandante, das quais fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.



**Processo: RR - 1509-13.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ DEL RE, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1659-56.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLEDSTON SOARES MACEDO E OUTROS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 1671-76.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1721-75.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adib Taulil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, em conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, julgar procedente o pedido e incluir na condenação a indenização compensatória por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), cominando-se custas processuais complementares à reclamada-recorrida no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo ao valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1920-15.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ricardo Cretella Lisboa, Recorrido(s): DANILA DE PAULA BRANDÃO, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA, PESQUISA E INOVAÇÃO, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 1967-18.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO GUIMARÃES DE SEQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 14731-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): DENISE



JOSIANE DE SENNA DOS SANTOS, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10-86.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ANDRÉIA FLOR DA ROSA VIANNA, Advogado: Luciano Alflen, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 52-26.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTENOR FISCHER, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se decretara a incidência da prescrição parcial quanto aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela "vantagens pessoais". Determina-se, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 194-43.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): VERA CRUZ DAMASO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEMPRE VIVA MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 602-62.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: André Luis Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - lei estadual - natureza jurídica - repercussões", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 654-35.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): SANDRO RICARDO ARAÚJO SANTANA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 710-83.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): REGINA RIBAS GUEDES, Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 727-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON SEIXAS DE MOURA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da RMNR seja efetuado sem a inclusão dos adicionais noturno, por hora de repouso e alimentação e de periculosidade, conforme postulado na petição inicial (fl. 53, pedido "a"). Indeferindo, contudo, o pedido de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 811-75.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): JAIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 928-61.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA SEVERINO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 973-07.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): PEDRO LIMA DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 996-94.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALINE DAMASCO RIBEIRO, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): ALPI DISTRIBUIDORA DE COMÉSTÍCOS LTDA., Advogada: Iracelyr Edmar Moraes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a tese de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador constitui óbice ao reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1133-23.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JESUÍNO DA SILVA AMARAL, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução ao autor dos descontos, sem autorização expressa, relativos à contribuição assistencial. Condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da ré. **Processo: RR - 1273-71.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLADEMIRO SILVA MAGALHÃES, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao divisor 200 no cômputo do valor das horas extraordinárias trabalhadas. **Processo: RR - 1392-41.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Conte, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1392-03.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo da complementação da remuneração mínima por nível e regime - RMNR, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1423-93.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): YGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da



liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). **Processo: RR - 1439-09.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURO DONISETE MARQUES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1510-88.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ANGELA FERREIRA DE PINA, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 1583-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA BELO LIMA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1811-48.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): RITA ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Kelven Fonseca Gonçalves Dias, Recorrido(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1865-56.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLAYSON SOARES MELO DA COSTA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís



Maurício Lindoso, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). **Processo: RR - 1973-90.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MICHELE BIANOR DE SOUZA, Advogado: Eduardo Salomão, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2609-84.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE DA SILVA RAMOS, Advogado: Rodrigo de Lago, Recorrido(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio Barbará da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: RR - 2621-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS POVALUK E OUTROS, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2705-74.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA ALVES, Advogado: Grazielle Cristina de Sousa, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3564-95.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BQ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mary Livingston, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: José Geraldo Martinelli Caputo, Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4409-85.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA ALBERTON PEREIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do



intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, nas segundas, quartas e sextas-feiras, no período de 18.01.2010 a 16.07.2010, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 18200-46.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): LUIZA ALVES FERREIRA, Advogado: José Carlos de Almeida Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3-64.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DE FREITAS CAJAZEIRAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, por violação do art. 129 do Código Civil e por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito dar-lhe provimento para (1) julgar improcedente o pedido concernente às diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço, (2) julgar improcedente o pedido concernente às promoções por merecimento e (3) excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário, do aviso prévio e depósitos do FGTS. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18-30.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ROSANGELA DA ROSA GODINHO, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20-68.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): PRISCYLLA ALEM SILVA MORAES, Advogada: Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 97-47.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): GUIOMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Nilton Faria, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador



Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 157-90.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Recorrido(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Recorrido(s): J.R. DESMONTE DE ROCHA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 205-67.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-61.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA CARVALHO SILVA FARIA, Advogado: Paula Carvalho Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º, da Lei 10.101 de 2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à participação nos lucros. **Processo: RR - 636-96.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ÂNGELO MÁXIMO VALMÓRBIDA, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 637-62.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): LEANDRO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Vanessa Ornelas Arimizu, Recorrido(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dono da obra. ente público. contrato de empreitada. responsabilidade subsidiária. impossibilidade", por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de São Carlos pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 787-15.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogada: Giovana Carla de Lima Ducca, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos anteriores e posteriores à marcação do ponto, despendidos com troca de uniforme. tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo em que o reclamante ficou à disposição da reclamada (quarenta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados na exordial, o qual deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença. Indefiro, contudo, os honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais),



calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 842-09.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIR DE CARVALHO PEIXOTO JUNIOR, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões funcionais - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram deferidas as diferenças salariais e integrações postuladas decorrentes da progressão funcional. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 881-17.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): MARLENE VIEIRA DE MENEZES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 903-62.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GERCEI LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): GLOBO INOX - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, anular o processo a partir do indeferimento da produção de prova oral (depoimento pessoal da reclamada e testemunhos), determinando a baixa dos autos à Meritíssima Vara do Trabalho de origem para produção da prova oral e prosseguimento do feito até final julgamento, como entender de direito, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 925-11.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Recorrido(s): ALEX SANDRO SOUZA FERREIRA, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; sem divergência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada-recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, declarando prejudicado o exame do tema remanescente (multa estipulada no art. 475-J do Código de Processo Civil), tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 927-28.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BMM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): ELTON SCHUSTER REISDORFER, Advogada: Janaina Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 964-74.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



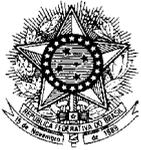
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): ROCHELE CRISTINE BITENCOURT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 967-53.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES DA ROSA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1003-90.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Almerindo Trindade, Recorrido(s): BENEDITO MONTEIRO BRAGA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1019-98.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLÁVIO CÁSSIO CARRILLO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, férias e 13os salários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1055-72.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELLEN CRISTHINA VASQUES CAMARGO, Advogada: Elayne Silva Viana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente, dispensando-a do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1193-19.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luisa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no citado preceito, como horas extraordinárias, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, conforme postulado no item "4.2" da petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação, inclusive quanto ao divisor aplicável. Verificado que o ente sindical figura como substituto processual, defere-se o pedido de condenação



ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula nº 219, III e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1221-71.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Advogada: Letycia Helou Alves, Recorrido(s): MARÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Renata Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1270-25.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DARCI EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1304-02.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRUNO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de adicional de transferência, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários, com repercussões em horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, férias com remuneração adicional de um terço e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tudo nos termos e limites da petição inicial, cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R\$20.000,00 (vinte mil reais), tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1437-72.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DOMINGAS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1605-07.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA ALVES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 1648-08.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LUCIENE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R S



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1704-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEPRO, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema "recolhimentos dos depósitos do FGTS" veiculado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica o autor isento, na forma da lei. **Processo: RR - 1803-61.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do Regime Jurídico Único, ocorrido na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema "recolhimento dos depósitos do FGTS", versado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 1810-75.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELIANE PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Luiz Carlos G. Medeiros, Recorrido(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o divisor 210 para o cálculo das horas extraordinárias, tudo nos termos e limites da petição inicial, mantido o valor arbitrado à condenação, porque ainda compatível, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1968-55.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA PERPÉtua NASCIMENTO GOUVEA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2133-11.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ZENILTON OLIVEIRA CALIXTO, Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2176-54.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): NEIDE ROSANA NICOLAU BORGES, Advogado: Thales Monteiro da Cruz Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2347-45.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDSON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme petição inicial, cominando-se custas processuais complementares à reclamada-recorrida no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo ao valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 2435-55.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): LEONARDO TEODORO FERREIRA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): AC3 MERCHANDISING LTDA., Advogado: Erick Machado Batista, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2438-61.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELA APARECIDA GOULART PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 3029-92.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): PAULO AFONSO VIEIRA DE GOES, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Recorrido(s): CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - TECNOGÁS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 10147-79.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLENE BARBOSA LUIZ,



Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST, item I, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que a reclamada fora condenada ao pagamento como extra, de 1 hora por dia de trabalho em que tenha havido supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 73500-68.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): KEYLY MACHADO PEREIRA, Advogado: Thauser Bezerra Theodoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 78100-43.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): MARIA GORETTI RUFINO DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes os pedidos desta reclamação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 97). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29-40.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCIA CALIL DAHER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): JOSE TEIXEIRA PINTO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 182-23.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Patricia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): MK TRANSPORTE BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217-25.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA CONCEBIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente,



em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 218-46.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA PLAYA LTDA., Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Recorrido(s): LEANDRA PEREIRA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 261-71.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 384-52.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LUIZA BARBOSA ANDRADE, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 390-48.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ IVANIR BERNARDES, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme postulado no item "e" da reclamação trabalhista, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei; autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 407-39.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno, sobre as horas trabalhadas a partir das 22:00 até o término da jornada, com reflexos, conforme postulado na petição inicial (item "a" - fl. 08). Valor a ser apurado em liquidação de sentença. Defiro os honorários assistenciais a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pleiteados na peça de ingresso (item "b" - fl. 08), porquanto atendidos os requisitos da Súmula 219, III, TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 428-52.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALADIO JOÃO SCHLICKMANN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. caixa econômica federal. auxílio-alimentação. supressão", por contrariedade à OJ Transitória 51/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em prestações vencidas e vincendas, desde a aposentadoria do reclamante até a efetiva implantação do benefício na complementação dos proventos, conforme postulado na petição inicial (item "a" - fl. 10). Valor a ser apurado em liquidação de sentença. Indefiro, contudo, os honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 477-04.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, conforme postulado na petição inicial (item "a" - fls. 07-8). Valor a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 523-30.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉLIA ANDRÉ, Advogado: Renê Mortari, Recorrido(s): GERALDO J. COAN E CIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do acordo tácito de compensação de jornada, no período posterior a 18.2.2012, acrescer à condenação o pagamento do adicional mais favorável - legal ou convencional - sobre as horas destinadas à compensação, nos termos do item III da Súmula 85/TST ("O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional"), considerando-se que a jornada de trabalho da reclamante não ultrapassava as 44 horas semanais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 575-12.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZANGELA DZIUBATI, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em que o intervalo intrajornada tenha sido reduzido ou suprimido, com adicional de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento), e reflexos pertinentes, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais). **Processo: RR - 585-77.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUZA ALVES, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios a título de indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 665-44.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): MARIVANE CRISTINA MALLMANN, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 672-**



**31.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JULIANO ANTONIO GOMES, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado e determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; ainda por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional e afastando a questão preliminar de não conhecimento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso ordinário como entender de direito, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 717-04.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLADIANE NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 843-85.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDIONIR BENTO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Daniel Augusto Cortez Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1009-51.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): ANDREIA DE SOUZA CHAVES EUZÉBIO, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1012-59.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXIMARA LUIZA CANDIDO REDUA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 1015-19.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSIVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Isilda Campião Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1178-03.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BARBARA PATRICIA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 1303-42.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CINTIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Edmar Oliveira Vasconcelos Filha, Recorrido(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula



nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de quatro horas extras por dia de trabalho, inclusive quanto aos reflexos. **Processo: RR - 1386-57.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSILENE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 1457-51.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): CLAUDIONOR CABRAL DA COSTA, Advogado: Cleber Parente de Macedo, Recorrido(s): RH CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à NORTE ENERGIA S.A. **Processo: RR - 2167-68.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LELIS APARECIDA SOUZA BARROS, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos, em razão da redução ou supressão do intervalo intrajornada. Inalterado o valor das custas e da condenação estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 10225-51.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MIGUEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do feito. **Processo: RR - 11036-86.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): HIGOR RAMOS BARBOSA, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário - não apresentação da guia GRU - juntada do comprovante de pagamento que possibilita identificação do efetivo recolhimento das custas - deserção - inoccorrência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 24304-17.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGO VALIENTE BATISTA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários durante a vigência do contrato de trabalho, conforme postulado na inicial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24900-36.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho sejam pagos como horas extras, na forma da Súmula 366 do TST. **Processo: RR -**



**26500-30.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ARTHUR GEORGE DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Ricard A. C. de Araújo Câmara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 30-11.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Acemar Farias, Recorrido(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Jaqueline Lusitani Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50-35.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA LÚCIA ANTUNES, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização decorrente da garantia provisória no emprego. **Processo: Ag-RR - 758600-04.1993.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): IZETE BEZERRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135100-82.2002.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): MARIA NEVES ALENCAR CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89400-09.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MIRIAN CARRUPT ABRAHÃO, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206600-75.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA - IBAC LTDA., Advogado: Daniele Elvira Aparecida Gagliardo Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34040-81.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ELISMAR JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Almir Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12100-60.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANGELA MONTALVAO TAVARES DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 164140-98.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FELIPE COELHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 195600-61.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: José Américo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14800-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Andrea Castor Borin, Agravado(s): DAD - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106300-51.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MÔNICA MARIA DE ABREU E OUTRAS, Advogado: Gregório Couto Duarte, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140300-93.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SYNCREON LOGISTICA S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): DIRCEU NUNES VIEIRA DE MELO, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183800-75.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AMBERSON ALVES SOARES, Advogado: Ângela Maria Silva, Decisão: por unanimidade: I - em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 224500-42.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): JOSÉ VALDSON SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-31.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): VICENTE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: Ag-AIRR - 1619-23.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SANDRA REGINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Eliane da Conceição Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3912-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Agravado(s): JOSIMARE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, que trata do tema "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: Ag-AIRR - 236-23.2011.5.09.0023 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 703-35.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGAR AGUIRRE BARRETO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): SUL METAL FERRAMENTAS DE CORTE LTDA., Advogado: Pedro Danilo Schuck, Agravado(s): SM USINAGEM LTDA., Advogado: Pedro Danilo Schuck, Agravado(s): HARTMETALL FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Pedro Danilo Schuck, Agravado(s): GILMAR ÁLVARO ROSLER, Advogado: Pedro Danilo Schuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1578-58.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GABRIEL MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): CSI SERVICE LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1681-91.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE BRANDAO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1803-85.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A., Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): IZABEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 894-06.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): FERNANDA ALVES LOPES, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1257900-92.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA SOARES VEIGA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-56.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Coelho, Agravado(s): LAURENITA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 114300-23.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114340-05.2006.5.03.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Agravado e Recorrente. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: ED-RR - 151400-57.1993.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): LUIZ DA CRUZ ARAÚJO, Advogada: Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139500-46.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): NELSON RAMOS CRUZ, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55840-48.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): WELLINGTON MUNIZ DE CASTRO, Advogado: João Carlos Batista, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE MULTISERVIÇOS LTDA. - COOPSERVICE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 3347600-08.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): JOSÉ NILDO GOMES SOARES, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Embargado(a): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 303800-10.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOEL NEVES ALVES, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à causa. **Processo: ED-RR - 28800-74.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMA - BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): ALCÉLIO MOREIRA CARDOSO, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 36300-48.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MILTO MARTINS CASSIANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 119400-14.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: José Edmundo Barros de Lacerda, Embargado(a): CONSTRUPOLI - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS POLIVALENTE LTDA., Embargado(a): DANIEL SABINO DA SILVA, Embargado(a): JOSELITO BALBINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 153400-43.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOSE DOS SANTOS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): MASSA FALIDA de FMG FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL LTDA., Advogado: Sebastião Francisco dos Santos,



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para a correção de erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 203000-70.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): MARCELO PARPINELLI MEDEIROS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226100-70.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): GILBERTO FERNANDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREEN PARK, Advogado: Daniel Cabeça Tenório, Embargado(a): EXPAND GROUP BRASIL S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Embargado(a): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1241-64.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): POLIANA SILVA CALDEIRA ROCHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 44000-73.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ RUIZ GARCIA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 99800-21.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Embargado(a): SOCESP - SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Embargado(a): JÚLIO CESAR DE MIRANDA COELHO, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1585200-79.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Embargado(a): ELENICE DELMINA GIACOMELLI BARBOSA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 814-07.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: IVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 1349-90.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -



CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2666-23.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., Advogado: Daniel Baraúna, Embargado(a): DÉBORA BOCCUZZI BERTANI, Advogada: Márcia Leila Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GARCAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE GARCAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1%( um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 205-97.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): ROBSON FULEP FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 359-96.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO LUCIANO SILVA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 360-97.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSIVAL DE AREDA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 566-09.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 796-08.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MAURICIO CARLOS GODOFREDO, Advogado: Carlos Molteni Júnior, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Joaquim Salvador Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 843-78.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ELIZABETH DE SOUZA CONDE SARAIVA, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002-88.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Embargado(a): HEBER ANEQUINO BARBOSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo,



Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019-90.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: VICENTE PINTO DA COSTA, Advogado: Alexandre José da Silva, Embargado(a): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1219-70.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): LUCIANA DE OLIVEIRA SOBRAL, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1362-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ANDRÉ RIBEIRO RAMOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1387-27.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALLAS DINIZ CARVALHO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1841-52.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARTA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1870-84.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): ISLANEIDE CARVALHO SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3081-69.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: HERMES HENRIQUE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 115300-78.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MIGUEL ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 319-49.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Embargado(a): RAILDA MOURA MACIEL GOMES, Advogado: Jill Magnago Monteiro de Castro, Embargado(a): C. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 533-**



**03.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Fábio José Gobbi Duran, Embargado(a): ELISÂNGELA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Embargado(a): ROMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-53.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GEM BAR RESTAURANTE LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): MARCELO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 560-71.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PATRICIA LEMOS LOURENCO DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 759-42.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 815-83.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): NILSON NEVES BARBOSA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 815-70.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 862-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALINE MELO SILVA, Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 942-81.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): VANESSA ANDRÉIA LIMA CIMINO, Advogado: Robson da Penha Alves, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 978-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WALTER TERAN DE MELLO JUNIOR, Advogado: Rosalba Garcia Brusquese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as



embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1017-83.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERICK FREITAS ORRICO, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1058-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MACHADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1179-51.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MANOEL MÁRIO DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Nissia Mayer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1276-51.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ANA PAULA MARINHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1564-42.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA VILMA SANTOS FERREIRA SOUZA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1701-03.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): WANDA CINTRA DE GRANDI, Advogado: Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1768-48.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LIBERACI DA SILVA AFFINI, Advogado: Flávio Marques Alves, Embargado(a): JESUS ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-Ag e AgR-AIRR - 1814-73.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): THIAGO BARBOSA DE MATOS, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas dos embargos de declaração às fls. 692/697 e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4400-94.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ NILSON DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo,



Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12600-87.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 30400-34.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer dos embargos de declaração, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 42000-25.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63600-35.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO DANTAS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Embargado(a): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 94100-78.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): VÂNIA MARIA DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 112-88.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, elevando a multa a ser aplicada para 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 15.115,83 (quinze mil, cento e quinze reais e oitenta e três centavos), em favor do embargado, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (parágrafo único do art. 538 do CPC). **Processo: ED-AIRR - 143-22.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): DILVA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e,



reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 424-54.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): JANAINA CRISTINA DOS SANTOS TORREÃO VALLE, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 428-24.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): UELDA EVANGELISTA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 643-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSCAR MENDES FILHO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 826-18.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX RODRIGUES GOULART, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para a correção de erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 9800-96.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ISABELLA PORTELA REDIGHIERI E OUTROS, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. Às treze horas e vinte e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma